| Mudou-se | Falecido |
|-----------------------------|-------------------------------|
| Desconhecido | Ausente |
| Endereço Insuficiente | Não procurado |
| Não existe nº indicado | REMETENTE |
| Inf. escritas pelo porteiro | AMATRA IV |
| Reintegrado ao serviço | Rua Rafael Saadi, 12 |
| Postal em// Responsável: | Porto Alegre/RS 90.110-310 |



Impresso Especial 9912268310-DR/RS AMATRA IV

Pode ser aberto pela ECT

Revista Nacional ////TR///

Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da IV Região
Agosto/2011

SAÚDE E EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA

Depressão, insônia,
e vida profissional
atribulada: pesquisa
aponta o que é comum
no cotidiano dos
magistrados trabalhistas
brasileiros

Páginas Centrais

XXII Encontro dos Juízes do Trabalho do Rio Grande do Sul



AMATRA IV realiza seu encontro anual em Lima, no Peru, na sede da Organização Internacional do Trabalho

Páginas 4, 5 e contracapa

Índice

Páginas 4 a 5:

AMATRA IV realiza seu 22º Encontro dos Juízes do Trabalho do RS. Evento ocorre em Lima, no Peru

Páginas 6 a 9:

As revelações da pesquisa sobre a Situação de Saúde e Condições do Exercício Profissional dos Magistrados Trabalhistas do Brasil

Página 10:

O cotidiano da Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul (RS), jurisdição que atende a 19 municípios



Expediente

Edição: Isabel Araujo - Reg. Prof. 7843

Endereço: Rua Rafael Saadi, 127 - Porto Alegre/RS • CEP 90110-310

Fone/Fax: (51) 3231 5759 e 3233 5791

Site: www.amatra4.org.br

Projeto gráfico e editoração: Margit M. Melchiors

Revisão: Antonio Xavier Balbé

2

Páginas 14 e 15:

Aos Trabalhadores Domésticos, Direitos!, artigo assinado por Valdete Souto Severo, Secretária de Divulgação da AMATRA IV

$M \land T \land M \land$

Nós, doentes?

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) encomendou pesquisa para fazer um "check-up" do nosso estado de saúde e avaliar as condições oferecidas para o exercício profissional.

Como paciente que há tempo não visita um médico, escondendo de si mesmo os danos de uma vida sem cuidados, deparamo-nos com grave advertência: estamos adoecendo.

Os resultados do levantamento realizado pela professora Ada Ávila Assunção, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, podem ser conferidos na matéria de capa desta edição. O diagnóstico preocupante exige mudança de hábitos e reflexão sobre o perfil do juiz que desejamos, assim como o perfil desejado pela sociedade.

Exaustiva carga de trabalho e metas inatingíveis são remédios institucionais que estão acarretando envenenamento dos seus integrantes. As sentenças prolatadas aos trabalhadores acidentados ou doentes, física e psiguiatricamente, parecem não nos assustar.

Qual foi o último período de férias no qual você não trabalhou? Quando você leu o último livro de ficção? A sua rotina inclui o prazer de um hobby, refeições habituais com a família e exercícios físicos regulares? Acaso o excesso de trabalho tenha justificado uma resposta negativa a qualquer das indagações acima, acendeu-se o sinal amarelo.

Certo é que a sociedade não espera ou merece uma justiça morosa. Imprescindível, contudo, também

é a premência de um magistrado saudável, um magistrado com tempo para cuidar do seu corpo e sua mente, com tempo para a família. Em suma, um juiz saudável, com base cultural e conhecedor da sua comunidade.

A luta associativa por melhores condições de trabalho possui várias frentes, sendo algumas delas a discussão da solidariedade entre os colegas, da melhor distribuição dos serviços e da carga máxima de trabalho, assuntos que estão na pauta do dia.

Faça uma pausa e boa leitura.

* Julieta Pinheiro Neta Secretária de Divulgação da AMATRA IV



Certo é que a sociedade não espera ou merece uma justica morosa. Imprescindível, contudo, também é a premência de um magistrado saudável, um magistrado com tempo para cuidar do seu corpo e sua mente, com tempo para a família. Em suma, um juiz saudável, com base cultural e conhecedor da sua comunidade.

Qual foi o último período de férias no qual você não trabalhou? Quando você leu o último livro de ficção? A sua rotina inclui o prazer de um hobby, refeições habituais com a família e exercícios físicos regulares? Acaso o excesso de trabalho tenha justificado uma resposta negativa a qualquer das indagações acima, acendeu-se o sinal amarelo.





DIRETORIA EXECUTIVA Presidente:

Marcos Fagundes Salomão

Vice-presidente:

Joe Ernando Deszuta

Diretor Financeiro:

Jorge Alberto Araujo

Secretário Geral:

Daniel Souza de Nonohay

Diretora Administrativa:

Carolina Hostyn Gralha Beck

SECRETARIAS

Secretaria Cultural:

Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior - Cristina Bastiani de Araújo

Secretaria Social:

Maria Silvana Rotta Tedesco -Adriana Moura Fontoura

Secretaria de Valorização

Profissional:

Marçal Henri dos Santos Figueiredo - Eduardo Duarte Elyseu

Secretaria de Divulgação:

Valdete Souto Severo - Julieta Pinheiro Neta

Secretaria da Integração Regional:

Rui Ferreira dos Santos - Adriana Kunrath

Secretaria da Assistência e Bem-**Estar Social:**

Rodrigo Trindade de Souza - Ricardo

Secretaria de Informática:

Maurício Schmidt Bastos - Gustavo Jaques

Secretaria de Assuntos Jurídicos e de Atualização Legislativa:

Luiz Antonio Colussi - Marcio Lima do Amaral

Secretaria de Esportes:

João Batista de Matos Danda -Rosiul de Freitas Azambuja

Secretaria de Assuntos da Cidadania:

Manuel Cid Jardon - Simone Oliveira Paese

Conselho Fiscal:

Catharina Dalla Costa - Francisco Rossal de Araújo

Suplente do Conselho Fiscal:

Osvaldo Antonio da Silva Stocher

Lima é a sede do 22º Encontro dos Juízes do Trabalho do RS



Mais uma vez, a AMATRA IV desloca-se além-fronteiras para realizar seu encontro anual. Como em outras edições, em que a Argentina e o Uruguai foram sedes de eventos semelhantes, em 2011, a entidade promove no Peru, na bela capital, Lima, o XXII Encontro dos Juízes do Trabalho do Rio Grande do Sul. O evento ocorrerá nos dias 11 e 12 de agosto, na sede da Organização Internacional do Trabalho (OIT) daquele país.



Prédio da OIT, local de realização do evento da AMATRA IV

Com o tema A Dignidade do Trabalhador em Debate, o seminário contará com renomados palestrantes, como Italo Cardona, Especialista em Administração Trabalhista, indicado pela OIT Países Andinos, José Cláudio Brito Filho, Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP, Julio Bernardo do Carmo, desembargador do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 3º Região, Grijalbo Fernandes Coutinho, juiz do Trabalho da 10^a Região, Manoel Carlos Toledo Filho, desembargador do TRT da 15ª Região, Alfredo Villavicencio Rios, professor de Direito do Trabalho da Pontifícia Universidade Católica do Peru, e Mário Martín Pasço Cosmópolis, advogado trabalhista e ex-ministro do Trabalho do Peru. A conferência de encerramento ficará a cargo de Flávia Piovesan, procuradora do Estado de São Paulo. Direito do Trabalho e a OIT: Agenda do Trabalho Decente será o enfoque das palestras de abertura. Mais outros dois painéis, em 12/8, ainda enriquecem a agenda de debates: Precarização do Direito do Trabalho: Terceirização, e Perspectivas para o Processo do Trabalho.

"Muito nos orgulha o fato de termos novamente a possibilidade de reunir, em mais um evento internacional feito pela AMATRA IV, importantes pensadores do mundo do Direito, para dialogar com propriedade sobre o trabalho no mundo contemporâneo. Este debate de dois dias, em Lima, na própria sede da OIT, certamente será muito enriquecedor", avalia o presidente da AMATRA, Marcos Fagundes Salomão.

Lançamento: Cartilha do Direito Internacional do Trabalho em espanhol e francês

Entre as muitas atividades da programação, está o lançamento da Cartilha do Direito Internacional do Trabalho, nas línguas espanhola e francesa, no dia 12 de agosto. As edições em português e inglês já foram apresentadas durante a 100º Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra. A iniciativa é resultado de protocolo de cooperação firmado entre a Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra) e a OIT, em agosto do ano passado. O objetivo das entidades, ao criarem e traduzirem a publicação, é fazer com que normas internacionais, bem como direitos e deveres dos cidadãos, sejam conhecidos, de forma clara, simples e didática, por jovens e demais trabalhadores do mundo todo.

(Leia a programação completa do XXII Encontro na página 5).

XXII ENCONTRO DOS

BALL

DO RIO GRANDE DO SUL

A Dignidade do Trabalhador em Debate. Trabalho no Mundo Contemporâneo.



La Dignidad del Trabajador en Debate. Trabajo en el Mundo Contemporáneo.

Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da IV Região 11 e 12 de agosto de 2011

11 y 12 de agosto de 2011

Local: OIT - Organização Internacional do Trabalho - Las Flores, 275 - San Isidro - LIMA - PERU

PROGRAMA

11 de agosto 10h às 15h Credenciamento

Hotel Los Delfines - Sala Oppian - 3ºandar

16h30min Solenidade de Abertura

Sede da OIT

17h30min PAINEL I: Direito do Trabalho e a OIT: Agenda do Trabalho Decente

Painelistas:

· Italo Cardona - Peru Especialista em Administração Trabalhista e Administração do Trabalho - OIT Países Andinos

José Cláudio Brito Filho - Brasil Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP, Procurador Regional do Trabalho, aposentado

20h30min Coquetel de Abertura

Hotel Los Delfines - Sala Oceanus - 1º Subsolo

10 horas PAINEL II: 12 de agosto Precarização do Direito do Trabalho: Terceirização

> Painelistas: · Julio Bernardo do Carmo - Brasil

Desembargador do TRT 3º Região, Ex-Diretor da Escola Judicial do TRT 3º Região

Grijalbo Fernandes Coutinho - Brasil Juiz do Trabalho da 10º Região, Ex-Presidente da Anamatra e ALJT

· Alfredo Villavicencio Rios - Peru

Doutor em Direito e Professor de Direito do Trabalho da Pontifícia Universidade Católica do Peru 14h30min PAINEL III: Perspectivas para o Processo do Trabalho

> Painelistas: · Mário Pasco Cosmópolis - Peru

Advogado Trabalhista, Ex-Ministro do Trabalho do Peru

· Manoel Carlos Toledo Filho - Brasil Desembargador do TRT 15ª Região, Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo

15h45min Coffee break

16 horas Lançamento da Cartilha do Direito Internacional do Trabalho (versões Espanhol e Francês)

Protocolo ANAMATRA e OIT

17 horas CONFERÊNCIA: Flávia Piovesan - Brasil

Procuradora do Estado de São Paulo, Professora Doutora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

18 horas Solenidade de Encerramento



Apoio | Auspícios













Organización Internacional del Trabajo











Intensa atividade profissional e diagnóstico de depressão: pesquisa demonstra o que é rotina no cotidiano dos magistrados trabalhistas brasileiros

Um cotidiano profissional atribulado, que chega até mesmo a invadir a vida "extratrabalho", e causa o desenvolvimento de doenças físicas e psicológicas, sendo o diagnóstico médico de depressão um dos mais recorrentes: estas foram algumas das conclusões a que chegou a pesquisa sobre a Situação de Saúde e Condições do Exercício Profissional dos Magistrados Trabalhistas do Brasil, encomendada pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra).

O levantamento, feito durante um ano pela professora Ada Ávila Assunção, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), teve seus primeiros resultados divulgados em maio. A pesquisa contou com a participação de 706 juízes associados à Anamatra, que responderam a um questionário, correspondendo a 20,6% do total de sócios da entidade.

Baseados em preceitos tais como proteção e suporte social, condições e satisfação no trabalho, saúde geral e mental, o estudo fez minuciosa análise das condições de trabalho existentes na atualidade, e a exposição a eventos e situações, sendo elas, as seguintes: vivência de situação agressiva, controle sobre o trabalho, demandas físicas, demandas psicológicas e emocionais, apoio social, recompensas obtidas no trabalho, satisfação no trabalho, conforto no trabalho, e características do ambiente de trabalho.

Com base nos dados, foi possível traduzir em conceitos o que permeia o cotidiano dos juízes. A intensidade da atuação na magistratura é um deles. De acordo com a pesquisadora, as respostas sobre este aspecto "convergem para uma situação que pode ser nomeada de *trabalho intenso*, pois 45% deitam depois da meianoite, e 17,9% levantam antes das 5 horas, por causa da atividade profissional. Um total de 84,4% dos magistrados afirmaram ainda ter o hábito de trabalhar em casa.

"São preocupantes as respostas que indicam invasão da vida extratrabalho, pois 64,3% declararam trabalhar nas férias e 70,4% aos finais de semana, mesmo estando muito cansados. Destaca-se que 18% dos sujeitos não realizam pausas durante a jornada e 69,5% se alimentam em horários irregulares por causa do trabalho", mostra o resultado da pesquisa.

41,5% com diagnóstico de depressão e 50,9% vítimas de insônia

Especificamente sobre a situação de saúde, foi possível constatar que, em 12 meses, do universo de 702 entrevistados, um índice expressivo de 33,2% esteve de licença-médica e, nos últimos 30 dias da pesquisa, 26% deixaram de realizar tarefas habituais devido a algum problema de saúde.

Ligado a isso, quando o enfoque é o uso de medicamentos, o estudo constatou 17,5% informaram usar medicamentos para depressão/ansiedade, 41,5% declararam ter diagnóstico médico de depressão, 53,8% dormem mal, 37,8% estão tristes atualmente, 15,1% tem chorado mais do que de costume, 50,9% são frequentemente, ou muito frequentemente, vítimas de insônia.

Atividade profissional intensa

As respostas sobre este aspecto convergem para uma situação que pode ser nomeada de trabalho intenso, pois 45% deitam depois da meia-noite, e 17,9% levantam antes das 5 horas, por causa da atividade profissional. Um total de 84,4 % dos magistrados afirmaram ainda ter o hábito de trabalhar em casa.

64,3% trabalham nas férias

São preocupantes as respostas que indicam invasão da vida extratrabalho, pois 64,3% declararam trabalhar nas férias e 70,4% aos finais de semana, mesmo estando muito cansados. Destaca-se que 18% dos sujeitos não realizam pausas durante a jornada, e 69,5% se alimentam em horários irregulares, por causa do trabalho.

Saiba mais

Metade dos participantes da pesquisa trabalha há mais de dez anos na profissão

A proporção de homens (48,7%) e mulheres (50,7%) que responderam ao questionário – disponibilizado em um site independente e profissional da WEB – foi semelhante na amostra. Predominou a faixa etária de 35 a 46 anos (43,6%), (77,8%) dos respondentes se declararam brancos e vivendo acompanhados (76,3%), com filhos (70,5%). A metade dos participantes da pesquisa trabalha há mais de dez anos na profissão. A proporção de juízes substitutos que emitiram respostas foi ligeiramente maior (44,7%) do que a de titulares (41,6%).

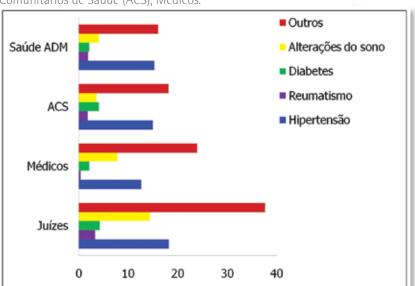
Condições precárias

Sobre as condições de conforto, cadeiras e mesas, recursos técnicos e equipamentos foram considerados precários (ou em estado razoável) pela maioria. Ventilação, temperatura e iluminação do ambiente de trabalho receberam definição de precárias por 48,9%, 40.8% e 34.7% dos entrevistados, respectivamente.

Total independência

O delineamento da pesquisa contou com a motivação, interesse e suporte da Anamatra. A confecção do banco de dados, contudo, e o tratamento e análise a fim de gerar as informações do relatório, foram realizados sob total independência da autora do levantamento, que também é pesquisadora do CNPq, doutora em Ergonomia pela École Pratique des Hautes Études (Paris), e pós-doutora em Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública (Fiocruz-RJ).

Comparação do relato de uso e tipo de medicamento entre as categorias: Profissionais administrativos do setor saúde de BH (Saúde ADM), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Médicos.





A proporção de homens (48,7%) e mulheres (50,7%) que responderam ao questionário foi semelhante na amostra. Predominou a faixa etária de 35 a 46 anos (43,6%).





Situação de saúde

Nos últimos 12 meses, 33,2% estiveram de licença-médica e, nos últimos 30 dias, 26% deixaram de realizar tarefas habituais devido a algum problema de saúde.



A AMATRA IV foi uma das entidades que deram apoio institucional ao 11º Congresso de Stress da International Stress Management Association (ISMA-BR), Trabalho, Stress e Saúde: riscos psicossociais - da teoria à ação, foi o tema central do evento realizado em Porto Alegre de 28 a 30 de junho. Nele, houve debates sobre a dificuldade de conciliar a vida profissional e a pessoal, a insegurança da instabilidade do emprego, e os riscos psicossociais que vêm interferindo na vida das pessoas em todo o mundo. No dia 29, o desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região (TRT-RS) Ricardo Carvalho Fraga, coordenou painel sobre a relação entre saúde e trabalho, no qual foram expositores Marcia Medeiros de Farias, procuradora do Trabalho no Rio Grande do Sul, e os desembargadores do TRT de Minas Gerais (9ª Região) e do TRT do Paraná (3ª Região), respectivamente, Sebastião Geraldo de Oliveira, e Ricardo Tadeu Marques da Fonseca.

Na oportunidade, Sebastião Geraldo de Oliveira ressaltou que o foco de preocupação hoje está passando do Direito do Trabalho para o Direito do Trabalhador. "Antes, a foco estava na monetarização dos riscos, ou seja, acréscimos salariais diante dos riscos à saúde a que o trabalhador estava exposto". Para ele, o momento atual é de busca

do risco mínimo para o trabalhador, tendente a zero, podendo-se falar no princípio do "risco mínimo regressivo". O desembargador também abordou a atual questão do Direito Ambiental do Trabalho, ou da Ecologia no Ambiente de Trabalho, que começa a se desenvolver.

Já a procuradora Marcia Medeiros de Faria referiu que o trabalho sempre interfere na saúde. "Ou positivamente, acrescentando energia e saúde, ou negativamente, ocasionando doenças tanto físicas quanto psicológicas". Em sua análise, o trabalho nunca foi tão agressivo do ponto de vista psicológico, quanto atualmente. Neste sentido lembrou problemas como a discriminação no ambiente de trabalho, que

adoece a vítima e não é mensurável, "mas proporciona profundas dores na alma", bem como o assédio moral, também muito frequente. "Precisamos começar conosco, combatendo o preconceito e a discriminação, pois pelo menos em dois aspectos o ser humano se iguala: no direito à dignidade, e a ser feliz", complementou.

Um retrospecto histórico sobre os direitos do trabalhador, focando no neoliberalismo exacerbado que tomou conta do mundo, fez parte da exposição do desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca. Segundo ele, isto se caracterizou sobremaneira por um individualismo acentuado do ser humano e especificamente no ambiente de trabalho, onde cada um só pensa em sua carreira. "Nos últimos anos, o ser humano foi submetido a critérios inumanos de trabalho, especialmente na questão de cumprimento de metas de produção quase inatingíveis", definiu o magistrado.

Fontes: Desembargador Ricardo Fraga e Balala Campos Assessoria em Comunicação.

AMATRA IV apoia evento sobre trabalho, estresse e saúde



Painel sobre a relação entre saúde e trabalho ocorreu em 29/6

Pelo RS

Santa Cruz do Sul: há 48 anos a Justiça do Trabalho se faz presente na localidade

A AMATRA IV cumpre mais uma etapa do objetivo de percorrer o Estado e falar sobre a presença da Justiça do Trabalho nas diversas regiões gaúchas, sendo a jurisdição de Santa Cruz do Sul, o destaque deste exemplar da Revista Nacional. Três Varas do Trabalho estão instaladas na cidade, com atendimento extensivo a 19 municípios.





Desde 1995, o Foro da Justiça do Trabalho em Santa Cruz do Sul (foto acima) funciona na Rua Presidente Prudente de Moraes, 603, Bairro Goiás. Nele, estão localizadas as 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho, nas quais atuam os juízes Celso Fernando Karsburg (Titular da 1ª VT), Rosane Marlene de Lemos (Diretora do Foro e Titular da 2ª VT), e Rita de Cássia da Rocha Adão (Titular da 3ª VT).

A maioria das ações que tramitam na jurisdição é proveniente, da indústria, do comércio e da construção civil. "Também há um grande número de ações envolvendo o trabalho rural e parcerias agrícolas, por ser a região grande produtora de tabaco, destinado principalmente à exportação, devido à sua ótima qualidade", destaca o magistrado Celso Fernando Karsburg.

O Titular da 1ª VT cita ainda como uma das peculiaridades da jurisdição, a dificuldade de acesso a certas localidades, o que prejudica o trabalho dos Oficiais de Justiça, pois alguns municípios que a compõem distam de 100 km a 130 km da sede.

Saiba mais sobre a jurisdição

Abrange os municípios de Arroio do Tigre, Boqueirão do Leão, Candelária, Estrela Velha, Herveiras, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Mato Leitão, Pântano Grande, Passa Sete, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Segredo, Sinimbu, Sobradinho, Vale do Sol, Venâncio Aires e Vera Cruz.

Número de atendimentos: em 2010, nela foram autuadas 2.230 ações, e protocoladas 4.952 petições.

A 1ª Vara do Trabalho foi instalada em 17/07/1963. A 2ª VT em 08/03/1993, e, a 3ª, em 06/12/2005.

A cidade-sede

Santa Cruz do Sul localiza-se na região conhecida como Vale do Rio Pardo, na encosta inferior do nordeste do Estado do Rio Grande do Sul. Possui uma área total de 794,49 km², sendo 156,96 km² de área urbana, e 637,53 km² de área rural. A exemplo de outros municípios, apresenta grande concentração de habitantes na cidade. A população é estimada em 117.721 habitantes (Fundação de Economia e Estatística (FEE) - 2006). Conhecida mundialmente como a Capital do Fumo, tem nesta indústria uma das maiores forças de sua economia, e possui mais de 6.267 propriedades rurais, com média de 12,76 hectares de extensão, totalizando quase 53.000 hectares cultivados, que produzem cerca de 200.000 ton/ano.

O segmento comercial, hoje é representado por aproximadamente 3.121 estabelecimentos e mais de 2.538 empresas de prestação de serviços.

A herança cultural dos colonizadores alemães é motivo de festa no município, desde 1984. A música, a dança e a gastronomia são os grandes motivadores da Oktoberfest (Festa de Outubro), que a cada ano reúne milhares de pessoas. Em 2011, o evento ocorrerá de 5 a 16 de outubro.

Fonte: Prefeitura Municipal

70 anos da Justiça do Trabalho. Uma notícia que merece ser lembrada.

Institucional



The Colonial Control of the State of the Sta

MAGENS CEDIDAS PELO MEMORIAL DA JT do RS

"A Justiça do Trabalho, que declaro instalada neste histórico 1º de maio, tem essa missão. Cumpre-lhe defender de todos os perigos nossa modelar legislação social-trabalhista, aprimorá-la pela jurisprudência coerente e pela retidão e firmeza das sentenças".

(Getúlio Vargas 1º/5/1941)





De acordo com entidades representativas do segmento, eles já somam mais de 1 milhão de profissionais atuantes no Brasil, sendo o trabalho realizado, na sua grande maioria, por mulheres. Vivendo a rotina diária de uma atividade nem sempre percebida de forma positiva pelo público-alvo, os operadores de telemarketing têm, em 2011, certa conquista a comemorar: em maio, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) estipulou determinação por meio da qual reduziu em duas horas a jornada destes trabalhadores. Com isso, a função, agora equiparada à dos telefonistas, deve ser praticada por, no máximo, seis horas contínuas diariamente, ou numa carga semanal de 36h.

Com o seu dia comemorado em 4 de julho, o trabalhadorque também pode ser chamado de atendente de SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) ou operador de televendas – é o profissional que, seguindo roteiros planejados e controlados, oferece serviços e produtos. Ele recebe e responde a chamadas telefônicas de clientes ou de usuários solicitando informações, reclamações ou compra, trabalha à distância, sua comunicação com interlocutores é feita por intermédio de voz e/ou mensagem eletrônica, com o uso simultâneo de equipamentos de audição/escuta e sistemas informatizados ou manuais de processamento de dados.

No país, a atividade ainda carece de regulamentação, sendo o anexo II da Norma Regulamentadora nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o mecanismo que estipula as condições de trabalho. Entre elas, a regra legal dispõe a respeito do mobiliário e equipamentos dos postos de atuação, normas ambientais, de organização e capacitação dos trabalhadores. Sobre este último item, a NR 17 determina, afora vários pontos, que todos os trabalhadores de operação e de gestão devem receber capacitação que proporcione conhecer as formas de adoecimento relacionadas à sua atividade, suas causas, efeitos sobre a saúde, e medidas de prevenção. Noções sobre os fatores de risco; medidas de prevenção indicadas para reduzi-los; sobre os sintomas de

adoecimento que possam estar relacionados à atividade, principalmente os que envolvem o sistema osteomuscular, a saúde mental, as funções vocais, auditivas e de acuidade visual dos trabalhadores, são algumas das informações a ser repassadas aos profissionais.

De acordo com a Abrarec (Associação Brasileira das Relações Empresa-Cliente) e a E-Consulting, que realizaram uma pesquisa sobre o mercado de relacionamento com o cliente, o setor é hoje o que mais contrata, sendo que de cada quatro vagas geradas pela iniciativa privada, uma delas é ocupada por agentes de atendimento. A cada ano, 35% desse total correspondem às novas vagas que surgem nas centrais de atendimento.

Outro dado apontado pelo estudo é quanto à escolaridade desses profissionais: 84% possuem 2º grau completo e 16%, superior completo ou incompleto. As equipes de atendentes e/ou operadores têm idade em torno de 23 e 25 anos, variando ainda de 18 a 29 anos, com a predominância de mulheres.

O piso salarial de um operador de telemarketing é, em média, de R\$ 545, mas o valor recebido pode ser variável, já que normalmente são acrescidas comissões sobre vendas. A maior parte das empresas exige ensino médio completo (antigo 2º grau).

Nova carga horária: Em sessão especial realizada no dia 24.5.2011, o TST cancelou a orientação jurisprudencial (OJ) de nf. 273-SDI-1 que não estendia a jornada especial das telefonistas aos operadores de telemarketing/teleatendimento.



Algumas medidas também constantes no Anexo II, da NR nº 17, do MTE, de 2007

MOBILIÁRIO DO POSTO DE TRABALHO

Para trabalho manual sentado ou que tenha de ser feito em pé deve ser proporcionado ao trabalhador mobiliário que atenda aos itens 17.3.2, 17.3.3 e 17.3.4 e alíneas, da Norma Regulamentadora nº 17 (NR 17) e que permita variações posturais, com ajustes de fácil acionamento, de modo a prover espaço suficiente para seu conforto, atendendo, no mínimo, aos seguintes parâmetros:

- a) o monitor de vídeo e o teclado devem estar apoiados em superfícies com mecanismos de regulagem independentes;
- b) será aceita superfície regulável única para teclado e monitor quando este for dotado de regulagem independente de, no mínimo, 26 (vinte e seis) centímetros no plano vertical;
- c) a bancada sem material de consulta deve ter, no mínimo, profundidade de 75 (setenta e cinco) centímetros medidos a partir de sua borda frontal e largura de 90 (noventa)

centímetros que proporcionem zonas de alcance manual de, no máximo, 65 (sessenta e cinco) centímetros de raio em cada lado, medidas centradas nos ombros do operador em posição de trabalho;

d) a bancada com material de consulta deve ter, no mínimo, profundidade de 90 (noventa) centímetros a partir de sua borda frontal e largura de 100 (cem) centímetros que proporcionem zonas de alcance manual de, no máximo, 65 (sessenta e cinco) centímetros

de raio em cada lado, medidas centradas nos ombros do operador em posição de trabalho, para livre utilização e acesso de documentos;

- e) o plano de trabalho deve ter bordas arredondadas;
- f) as superfícies de trabalho devem ser reguláveis em altura em um intervalo mínimo de 13 (treze) centímetros, medidos de sua face superior, permitindo o apoio das plantas dos pés no piso;
- g) o dispositivo de apontamento na tela (mouse) deve estar apoiado na mesma superfície do teclado, colocado em área de fácil alcance e com espaço suficiente para sua livre utilização;
- h) o espaço sob a superfície de trabalho deve ter profundidade livre mínima de 45 (quarenta e cinco) centímetros ao nível dos joelhos e de 70 (setenta) centímetros ao nível dos pés, medidos de sua borda frontal;
- i) nos casos em que os pés do operador não alcançarem o piso, mesmo após a regulagem do assento, deverá ser fornecido apoio para os pés que se adapte ao comprimento das pernas do trabalhador, permitindo o apoio das plantas

dos pés, com inclinação ajustável e superfície revestida de material antiderrapante;

CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Os locais de trabalho devem ser dotados de condições acústicas adequadas à comunicação telefônica, adotandose medidas tais como o arranjo físico geral e dos postos de trabalho, pisos e paredes, isolamento acústico do ruído externo, tamanho, forma, revestimento e distribuição das divisórias entre os postos, com o fim de atender o disposto no item 17.5.2, alínea "a" da NR-17.

Os ambientes de trabalho devem atender ao disposto no subitem 17.5.2 da NR-17, obedecendo-se, no mínimo, aos seguintes parâmetros:

a) níveis de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 10152, norma brasileira registrada no INMETRO, observando o nível de ruído aceitável para efeito de conforto de até 65

dB(A) e a curva de avaliação de ruído (NC) de valor não superior a 60 dB;

- b) índice de temperatura efetiva entre 20° e 23°C;
- c) velocidade do ar não superior a 0,75 m/s;
- **d)** umidade relativa do ar não inferior a 40% (quarenta por cento).

Devem ser implementados projetos adequados de climatização dos ambientes de trabalho que permitam distribuição homogênea das temperaturas e fluxos de ar

utilizando, se necessário, controles locais e/ou setorizados da temperatura, velocidade e direção dos fluxos.

As empresas podem instalar higrômetros ou outros equipamentos que permitam ao trabalhador acompanhar a temperatura efetiva e a umidade do ar do ambiente de trabalho



PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Para as pessoas com deficiência e aquelas cujas medidas antropométricas não sejam atendidas pelas especificações deste Anexo, o mobiliário dos postos de trabalho deve ser adaptado para atender às suas necessidades, e devem estar disponíveis ajudas técnicas necessárias em seu respectivo posto de trabalho para facilitar sua integração ao trabalho, levando em consideração as repercussões sobre a saúde destes trabalhadores.

As condições de trabalho, incluindo o acesso às instalações, mobiliário, equipamentos, condições ambientais, organização do trabalho, capacitação, condições sanitárias, programas de prevenção e cuidados para segurança pessoal devem levar em conta as necessidades dos trabalhadores com deficiência.

Aos Trabalhadores Domésticos,

Direitos

*Valdete Souto Severo

Apenas editada a nova Convenção da OIT, acerca dos direitos dos trabalhadores domésticos, e o tema já é alvo de intensa polêmica. A mídia refere a insegurança nos lares, diante da possibilidade de ônus excessivo para a contratação de um empregado doméstico. Não faltam vozes a bradar a impossibilidade de ratificação da norma internacional, ao argumento de que o parágrafo único do art. 7º da Constituição já nos dá os limites necessários à regulamentação desse tipo de trabalho.

Em primeiro lugar, é preciso observar que a Convenção, já disponível no site da OIT, na versão em espanhol, nada mais faz do que garantir aos trabalhadores domésticos condições de igualdade de tratamento, em relação aos demais empregados. É certo que isso não é pouco, especialmente para um país que, como o Brasil, ainda mantém tratamento absolutamente diferenciado para esses trabalhadores, sublinhando uma cultura de "senhor e escravo", que teima em não abandonar as realidades domésticas.

Também é certo, porém, que a norma não fixa que direitos devam ser alcançados a esses trabalhadores. Antes, salienta várias vezes que cada Estado deverá conformar sua legislação, considerando as peculiaridades desse tipo de relação de trabalho. O discurso tendencioso de que teremos de admitir perícia de insalubridade em nossas casas, não procede.

A igualdade de tratamento constitui medida há muito exigida em nível internacional. Conduta compatível com a ordem axiológica que a Constituição brasileira impõe, especialmente quando projeta um Estado mais inclusivo, justo, fraterno e solidário, alçando os direitos trabalhistas à condição de direitos fundamentais.

A possibilidade, por exemplo, de limitação clara e pactuada da jornada, com previsão de pagamento pelas horas trabalhadas além do limite constitucional de 8 por dia e 44 por semana, é um avanço importante e urgente. E também aqui não impressiona o argumento, igualmente falacioso, de que teremos de instalar máquinas para controle de horário, dentro de casa. A CLT já excetua, inclusive, empresas com menos de dez empregados, da obrigatoriedade de manter registro escrito da jornada. Não os autoriza, porém, a tomar mão de obra por mais de 8 horas por dia, sem qualquer ressarcimento. Por que com os trabalhadores domésticos seria diferente?

O tempo à disposição do empregador é o bem maior, juntamente com a força de trabalho, entregue diariamente. E é com base nesse valor, que em realidade se traduz como tempo de vida na Terra, que a remuneração é ajustada. Exigir seu controle e correto pagamento é o mínimo que se deve esperar de um país civilizado.

O que a Convenção da OIT propõe não é uma revolução capaz de tornar onerosa ou inviável a prestação de serviços domésticos. Ao contrário, é apenas uma mudança de postura, com o reconhecimento tardio da condição de trabalhadores, das pessoas que estão dentro das nossas casas, limpando







O que a Convenção da OIT propõe não é uma revolução capaz de tornar onerosa ou inviável a prestação de serviços domésticos. Ao contrário, é apenas uma mudança de postura, com o reconhecimento tardio da condição de trabalhadores, das pessoas que estão dentro das nossas casas, limpando nossos banheiros, cozinhando nossos filhos.

Admitir que o empregado doméstico é um trabalhador, que entrega sua força de trabalho em troca de remuneração, porque precisa sobreviver e encontrar seu lugar-no-mundo, é reconhecê-lo como sujeito de direitos. Por isso mesmo, talvez o maior avanço que a nova Convenção da OIT possa propiciar no Brasil seja extirpar a famigerada diferença criada por uma prática equivocada, entre as figuras do empregado doméstico e da "diarista".

São nossos empregados, portanto, que nos dão condições de possibilidade para o exercício de nossas profissões, através das quais não apenas obtemos nossa sobrevivência, mas também nos posicionamos como sujeitos no mundo. Está passando da hora, portanto, de reconhecermos a eles o mesmo direito pelo qual lutamos enquanto cidadãos e juízes, colocando um ponto final nessa discriminação negativa que a prática judiciária vem, infelizmente, chancelando.



nossos banheiros, cozinhando nossa comida ou curando nossos filhos.

Admitir que o empregado doméstico é um trabalhador, que entrega sua força de trabalho em troca de remuneração, porque precisa sobreviver e encontrar seu lugar-no-mundo, é reconhecê-lo como sujeito de direitos. Por isso mesmo, talvez o maior avanço que a nova Convenção da OIT possa propiciar no Brasil seja extirpar a famigerada diferença criada por uma prática equivocada, entre as figuras do empregado doméstico e da "diarista". A lei dos empregados domésticos já não faz tal distinção. A prática, porém, tem demonstrado uma tolerância injustificável com a criação dessa figura anômala, para a qual negamos mesmo o pagamento dos poucos direitos trabalhistas já reconhecidos aos domésticos, pela Constituição. A Convenção define trabalhador doméstico como toda pessoa que realiza um trabalho doméstico, sem distinção entre aqueles que comparecem uma, duas ou cinco vezes na mesma casa, em uma semana ou mês. Além disso, estabelece que tais trabalhadores devem ter o mesmo nível de proteção dos profissionais em outras áreas, sendo a eles garantida a organização sindical, a proteção à saúde e uma remuneração digna.

A ratificação dessa Convenção é, pois, medida que se impõe, ainda que a consequência seja a oportuna revogação do parágrafo único do já mencionado artigo 7º da Constituição brasileira. É bom que se pontue, porém, que essa revogação nem sequer é necessária, pois a carta política fixa o mínimo de direitos, sem prejuízo de outros que visem a melhoria da condição social dos trabalhadores brasileiros (conforme dicção expressa do *caput* do mesmo dispositivo constitucional).

O acolhimento, no âmbito interno, do texto da nova Convenção da OIT, viria ao encontro não apenas dessa norma constitucional, mas também daquela inscrita no art. 5°, que expressamente refere que os direitos fundamentais constitucionalmente previstos não excluem outros decorrentes dos tratados dos quais o Brasil for parte. Trata-se de algo que, aliás, não é novidade, pois bem sabemos que recentemente foram editadas leis ampliando direitos dos trabalhadores domésticos, no que se refere à licença-maternidade e ao recolhimento do FGTS, e posterior possibilidade de fruição do seguro-desemprego. Não há, pois, necessidade de alteração constitucional, para a incorporação desse tratado ao ordenamento jurídico e mesmo para o seu reconhecimento, como fonte material internacional do Direito do Trabalho, independentemente de qualquer ratificação.

Há, porém, necessidade de mudança de uma cultura de séculos, que nos impede de reconhecer no trabalhador doméstico um sujeito pleno de direitos. As características próprias dessa relação jurídica, que a diferenciam das demais relações de trabalho, não se referem aos trabalhadores, mas à circunstância objetiva de que não há, aqui, um empreendimento objetivando lucro direto. Se pensarmos com calma, porém, veremos que mesmo essa diferença objetiva é obscurecida pelo fato, facilmente constatável, de que só empregamos trabalhadores domésticos para que nossa atividade profissional seja viabilizada. São nossos empregados, portanto, que nos dão condições de possibilidade para o exercício de nossas profissões, através das quais não apenas obtemos nossa sobrevivência, mas também nos posicionamos como sujeitos no mundo. Está passando da hora, portanto, de reconhecermos a eles o mesmo direito pelo qual lutamos enquanto cidadãos e juízes, colocando um ponto final nessa discriminação negativa que a prática judiciária vem, infelizmente, chancelando.



Lima para esta enriquecedora troca de ideias.

para este enriquecedor intercambio de ideas.

¡Gracias!

XXII Encontro dos Juízes do Trabalho do Rio Grande do Sul

A Dignidade do Trabalhador em Debate Trabalho no mundo contemporâneo

11 e 12 de agosto de 2011

Local: Sede da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Las Flores, 275, San Isidro, Lima, Peru

